



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO/DECISÃO

**PROCESSO ADM. Nº 1195/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, ÓLEOS E BATERIAS**

**Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Trata-se de análise ao pedido de impugnação exarado por Camila Paula Bergamo, RG sob nº 5.753.017 e CPF sob nº 090.926.489-90, registro OAB/SC sob o nº 48.558 a qual apresenta pedido de impugnação de edital nos termos da Lei nº 14.133/2021

É o conciso relato.

**I. Da viabilidade de recepção:**

O pedido se encontra investido de tempestividade sob o fulcro do art. 164, da Lei nº 14.133/21, estando apto a sua recepção.

**II. Dos fatos arrolados:**

a) Dos valores inexequíveis;

Frente ao entendimento da requerente no aspecto de valores inexequíveis, coube a Administração efetuar nova pesquisa de preços e, levando em conta a data da elaboração da tabela de referência, pode-se constatar uma pequena variação de valores, nos itens questionados.

Desta forma, proceder-se-á uma retificação do edital nos itens em questão:

- I. PNEU 11L 16SL DE 12 LONAS;
- II. PNEU 12X16.5 DE 10 LONAS;
- III. PNEU 205/60R16.

b) Do enquadramento no inciso III, art. 48, Lei nº 123/2006;

A requerente traz a luz o dispositivo (III, art. 48, lei 14.133/21) em sequência seguindo sua linha, que devia haver a soma dos itens e, assim transformando em objeto a ser licitado, desta forma, iria a luz do dispositivo aqui descrito. Porém a Administração em seu entendimento discorda dessa linha de interpretação, pois é clara e transparente que legislador no inciso I, art. 48, da Lei em questão que exclusividade nos itens, corroborado pelo art. 6, do Decreto Federal nº 8.538/15, *in verbis*:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte **nos itens** ou





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

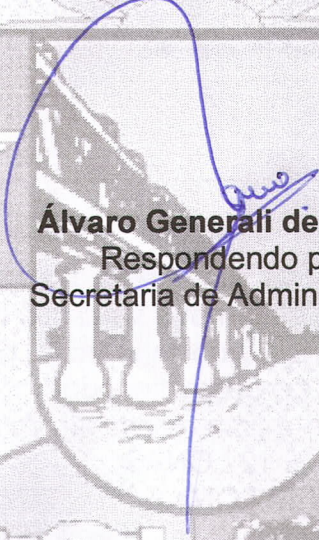
lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **grifei**

Outrossim, o Edital nº 10/2024, Processo nº 1.195/2024, deixa evidente que o tipo de julgamento é pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendo exatamente o disposto no Inciso I, do Art. 48, Lei nº 123/2006.

**Da Decisão:**

Pelos fatos aqui expostos, **DEFIRO PARCIALMENTE** o requerido, conforme o explanado no Item I, **alínea "a"**, desta Decisão.

Barra do Quaraí, 30 de julho de 2024.



**Álvaro Generali de Souza,**  
Respondendo pela  
Secretaria de Administração.

